



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 50/2026**

Pregão Presencial nº 16/2026

Município de Rodeio Bonito/RS

Secretaria Municipal de Agricultura

Necessidade da Administração:

**1.** Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento **menor preço por lote** na forma presencial, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, INCLUINDO SERVIÇOS COMPLEMENTARES COMO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, TESTE DE VAZÃO, ANÁLISE DA ÁGUA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE LINHA SALTO VELHO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, em atendimento ao Plano de Trabalho do TERMO DE CONVÊNIO FPE nº 745/2025 – Processo Administrativo nº 25/1700-0000372-0.**

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização de demanda DFD 45/2026 emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída no termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas de edital e de contrato, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

Foram também juntados ao presente processo os seguintes documentos:

- a) Anexo I Minuta de Contrato;
- b) Anexo II Termo de Referência;
- c) Anexo III Modelo de Proposta Comercial.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a perfuração de poço tubular profundo, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, licenciamento, transporte, testes de vazão, análise da água, relatório técnico final e demais serviços necessários à completa execução do objeto, destinado ao abastecimento de água da comunidade de Linha Salto Velho, Interior do Município de Rodeio Bonito/RS, em atendimento ao Plano de Trabalho do TERMO DE CONVÊNIO FPE nº 745/2025 – Processo Administrativo nº 25/1700-0000372-0, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Rodeio Bonito/RS.

4. O valor estimado da contratação é de R\$ 56.704,75 (cinquenta e seis mil e setecentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), como se vê da pesquisa de preços realizada foram utilizadas como fontes de preço pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação/orçamento, por meio de ofício, e-mail ou aplicativo de mensagens eletrônicas, escolhidos de acordo com o ramo de atividade do objeto, em consonância o disposto no art. 23, § 1º ou § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Art. 6º do Decreto Municipal nº 4.352/2023.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

A contratação de menor preço por lote ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

PA: 1009 / 44.90.51.81.00.00.00 – Obras e Instalações não Incorporáveis / FRSV – 1500.0001

PA: 1009 / 44.90.51.81.00.00.00 – Obras e Instalações não Incorporáveis / FRSV – 2701

**5.** Consoante o disposto no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço por lote, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma presencial, nos termos dos artigos 6º, XLI, 29, parágrafo único, 33, I, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.** Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, deverá ser de 8 (oito) dias úteis.

**7.** A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

**8.** A minuta de contrato, adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.** Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 12 da NLL):

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**10.**                    **Em face do exposto**, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

Rodeio Bonito/RS, 07 de maio de 2026.

**Paula Geisa Pena, OAB/RS 100.531**  
**Procuradora Jurídica Municipal**  
**Município de Rodeio Bonito/RS**